



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.722, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta Lei Complementar nº170/2022, dispõe sobre antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais, revoga o Decreto nº 1.623, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG, c/c o disposto no art. 185 da Lei Complementar nº12/2007 e Lei Complementar nº170/2022;

DECRETA:

Art. 1º- A antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º- Os servidores públicos e agentes políticos municipais poderão requerer a antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina mediante protocolo destinado ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG.

§1º- O protocolo de que trata este artigo deverá constar identificação do servidor, incluindo nome e matrícula, bem como a opção de percentual que deseja receber.

§2º- O requerimento de antecipação deverá ser protocolizado entre o primeiro e décimo dia do mês de junho do ano de pagamento.

§3º- O servidor ou agente político que não contar com o período de seis meses trabalhados completos, na data do pagamento da gratificação, receberá o percentual requerido, proporcional ao período trabalhado.

§4º- Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor ou agente político que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada eventual compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 3º- O requerimento será analisado pelos profissionais do Órgão de Serviço Social e, se deferido, o valor devido será pago observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º- Fica revogado o decreto nº 1.623, de 08 de abril de 2021.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal